CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3.426 de 1965

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 1/65

Assunto: Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE S
PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal
creta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Março de 1.968, o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pompéia, passa a ter a seguinte constituição e respectivo padrão de vencimentos mensais:

DIRETORES	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1 - Diretor Administrativo	NCr.$ 354,00
1 - Diretor da Fazenda	NCr.$ 354,00
CHEFE DE DIVISÃO	
1 - Chefe da Divisão da Receita	NCr.$ 354,00
1 - Chefe da Divisão da Tesouraria	NCr.$ 354,00
SUB-DIRETOR	
1 - Sub-Diretor da Fazenda	NCr.$ 282,00
1 - Sub-Diretor Administrativo	NCr.$ 282,00
CHEFE DE SECÇÃO ADMINISTRATIVO	
1 - Chefe de Secção Administrativo	NCr.$ 200,00
AUXILIAR DE DIRETOR	
6 - Auxiliares de Diretor - (cada um)	NCr.$ 250,00
OUTROS CARGOS	
1 - Químico -	NCr.$ 282,00
4 - 1º Escriturários - (cada um)	NCr.$ 200,00
2 - 2º Escriturários - (cada um)	NCr.$ 156,00
2 - Professôres - (cada um)	NCr.$ 156,00
1 - Bibliotecário	NCr.$ 150,00
2 - Fiscais - (cada um)	NCr.$ 144,00
2 - Fiscais de Distrito - (cada um)	NCr.$ 132,00
1 - Porteiro -	NCr.$ 132,00

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os cargos do quadro anterior que n
constam désta lei.

ARTIGO 3º - Aos aposentados e pensionistas ficam elevados nos v
lores de suas respectivas aposentadorias e pensões, a porcentagem de 20%
(vinte por cento), sôbre as importâncias recebidas por fôrça da Lei nº 7
de 28 de Fevereiro de 1.967.

ARTIGO 4º - Os cargos constantes désta lei são isolados e de pr
vimento em concurso, com exessão dos constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cargos de Diretor da Fazenda e Administrativo, são de prov
mento em comissão, de livre escolha e exoneração, por parte do Prefeito M

(continua)

nicipal.

§ 2º - Nos têrmos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1.966, que alterou o art. 7º, do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho 1.966, desdobrando referido artigo em mais dois parágrafos, os cargos de professores, constantes dêsta lei, são considerados de provimento interi limitados a 1 (hum) ano de duração, de acôrdo com o parágrafo 2º, do ar 7º daquele ato.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas anteriormente às viuvas Augu ta Arantes de Campos e Amélia Aguiar Rodrigues, ficam elevadas para NCr.$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) mensais, a cada uma.

ARTIGO 6º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a baix ato executivo, regulamentando as atribuições dos cargos municipais dêst lei, bem como abrir créditos, especial e suplementar, para cobrir as desp sas com os novos cargos ora criados.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 7 de Março de 1.968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 101/68 -

ASSUNTO: Remetendo Projeto de Lei.

EM 7 de Março de 1.968

Senhor

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a reorganização e elevação de vencimentos dos cargos dos funcionários dêsta Municipalidade.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos esclarecer que referida elevação se faz necessária, pois já tranacorreu um ano da última elevação, que data de 1º de Março de 1.967.

Propomos diversas modificações no quadro, por julgar necessário, a fim de enquadra-las as conveniências do sistema administrativo, pois o existente anteriormente já não atendia a demanda dos serviços.

Quanto a elevação dos vencimentos dos operários, estamos aguardando a decretação por parte do govêrno federal, dos novos índices de salários, e tão logo isso aconteça, incontinenti, obedeceremos aqueles índices.

Julgando o presente projeto de caráter urgente, solicitamos a sua aprovação dentro do prazo de 40 (quarenta) dias nos têrmos do art. 20, da Lei Estadual nº 9842, de 19 de Setembro de 1.967. (Lei Orgânica dos Municípios).

Aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA